

## **CIRCULAR Nº 03 DE 26 DE JANEIRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os valores inerentes aos planos de previdência privada aberta serão convertidos a cruzados novos a partir de 16.01.89.

Art. 2º - Nos planos de previdência privada aberta contratados antes de 01.01.88 sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada (bloqueados), os valores de contribuições e benefícios, bem como os demais valores inerentes ao contrato serão pagos ou recebidos em Cruzados Novos, adotando-se a paridade de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) por NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo).

Art. 3º - Nos planos de previdência privada aberta com correção monetária pós-fixada, as contribuições e benefícios que vencerem durante o período de congelamento serão rajustados com base na variação verificada entre a OTN utilizada para o cálculo do último reajuste e a OTN de NCz\$ 6,17.

§ 1º - Os valores apurados, conforme o critério do “caput” deste artigo, somente serão exigíveis no mês de reajuste previsto no contrato. A partir do mês de reajuste, tais valores permanecerão inalterados, enquanto perdurar o congelamento.

§ 2º - Encerrado o período de congelamento, os reajustes previstos contratualmente serão efetuados com base no IPC, considerando-se as variações acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo.

Art. 4º - Os contratos de previdência privada aberta poderão conter cláusula de atualização monetária que tenha por base índice de preços cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo único – A cláusula de atualização monetária de que trata este artigo não poderá estabelecer períodos de reajuste cujo prazo seja inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**